



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA – PI

DECRETO N.º 012/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS PRESENCIAIS NÃO-ESSENCIAIS, DE 25 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO, DE FORMA EXCEPCIONAL, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI,

CONSIDERANDO o flagrante aumento da disseminação de casos do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) em todo o Estado do Piauí com evidências de proliferação de uma nova variante mais transmissiva e o iminente risco do aumento da ocorrência de novos casos no Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais de números 18.901 e nº 18.902, ambos de 2020, quanto aos serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º, do art. 2º do Decreto Estadual n.º 19.085 de 7 de julho de 2020 e o Decreto Estadual n.º 19.478 de 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Comitê Científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do estado do Piauí – COE/PI dos dias 16, 19 e 20 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO dados levantados pela Diretoria da Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH), em reunião extraordinária do COE em 20/02/2021,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA – PI

apontaram o aumento substancial de ocupação de leitos de UTI em todas as regiões do Estado do Piauí, ressaltando que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí, sendo urgente a intensificação das medidas de contenção da propagação do novo Coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que os dados levantados evidenciaram aumento substancial de ocupação de leitos clínicos de COVID públicos nas macrorregiões de saúde do Meio Norte (78.8%), Litoral (91.9%) e, na macrorregião do Cerrado, elevada ocupação na região do Vale do Piauí e Itaueira (100%);

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de reforço das medidas protetivas de higiene e distanciamento social, além de reforçar as precauções a serem adotadas pelo comércio local e demais atividades desenvolvidas no Município de Esperantina-Pi com o objetivo de prevenção e contenção da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988;

D E C R E T A

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Esperantina-PI, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 25 de fevereiro a 4 de março de 2021.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA – PI

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social.

§ 1º - O consumo de alimentos nos locais de venda deverão seguir as seguintes recomendações:

- a) Não deverá ser usado toalha de mesa;
- b) Ao final de cada atendimento as mesas deverão ser higienizadas;
- c) Limitação do número de pessoas nos locais de atendimento;
- d) Disponibilização de lenços e molhos em saches individuais e apenas na quantidade a ser consumida;
- e) Uso obrigatório de máscara em todos os ambientes.

§ 2º - No horário definido no inciso II, do *caput* deste artigo, bares e restaurantes não poderão utilizar som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, com o fito de evitar aglomeração;

§ 3º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 25 de fevereiro a 4 de março de 2021.

Art. 3º Ficarão suspensos, a partir de 24h do dia 26 de fevereiro até as 5h do dia 1º de março de 2021, todas as atividades econômicas e sociais, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- V - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;
- VI - serviços de segurança pública e vigilância;
- VII - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de **delivery** ou **drive-thru**;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA – PI

VIII - serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

IX - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

X - atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas, sendo vedada a presença de pessoas com idade superior a 50 (cinquenta) anos, tendo em vista a necessidade de preservação das pessoas em idade de risco.

§ 1º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Municipal, onde houver, e dos Bombeiros Civis, conforme a necessidade municipal.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas, consoante Lei n.º 14.019/2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA – PI

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em parques, cachoeiras ou outros espaços acessíveis ao público, localizados no Município de Esperantina-PI, que propiciem aglomerações, durante a vigência deste Decreto.

Art. 6º - As medidas dispostas neste Decreto são válidas pelo prazo definido na ementa da norma, podendo ser adotadas outras, em caso de agravamento da situação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 24 de fevereiro de 2021.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL